

**ATA DE 14ª REUNIÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DO USO DO VIÁRIO (CMUV), INSTITUÍDO PELO
DECRETO Nº 56.981/16, DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE
2017.**

1. Data, hora e local

Realizada aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, na sala de reuniões da Secretaria de Governo Municipal, no 5º andar do prédio da Prefeitura Municipal de São Paulo, no Viaduto do Chá, nº 15, Centro, São Paulo, CEP 01002-020, às 18h:00min.

2. Convocação e presença

Foram convocados os membros do Conselho Municipal de Uso do Viário – CMUV, instituído pelo Decreto Municipal nº 56.981, de 10 de maio de 2016.

Presenças:

Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, Sérgio Avelleda;

Secretário Municipal da Fazenda, Caio Megale;

Secretário Municipal de Serviços e Obras, Marcos Penido;

Secretário Municipal de Desestatização e Parcerias, Wilson Poit

Secretário de Governo Municipal, Julio Semeghini

3. Ordem do dia

- a) **Deliberação da Resolução que regulamenta o credenciamento das Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs para exploração do serviço de compartilhamento de bicicletas disponibilizado nas vias e logradouros públicos, instituído pelo Decreto nº 57.889, de 21 de setembro de 2017.**

Primeiramente, foi encaminhada aos Conselheiros a nova minuta da Resolução que regulamenta o credenciamento das Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs para exploração do serviço de compartilhamento de bicicletas disponibilizado nas vias e logradouros públicos, instituído pelo Decreto nº 57.889, de 21 de setembro de 2017.

Após, foi procedida à leitura de seus artigos, já com as modificações solicitadas pelos membros na reunião do CMUV realizada em 09 de outubro de 2017, bem como aquelas oriundas das informações encaminhadas via Consulta feita pelo CMUV, publicada no DOC de 12 de outubro de 2017, pelos potenciais interessados em prestar o serviço de compartilhamento de bicicletas.

As modificações feitas com base nas sugestões dos membros do CMUV e na consulta publicada foram as seguintes:

- a) Alteração do art. 2º, cuja redação será a seguinte: **“Art.2º. Poderão se habilitar ao credenciamento pessoas jurídicas que tenham objeto social compatível com as atividades previstas no Decreto Municipal nº 57.889, de 21 de setembro de 2017.”**
- b) Alteração do art. 5º, §4º, cuja redação será a seguinte: **“§ 4º. A instalação de estações destinadas à locação de bicicletas, em logradouros públicos, será permitida, a título precário, em locais previamente autorizados pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de São Paulo.”**
- c) Alteração do art. 6º, cuja redação será a seguinte: **“Art. 6º. São condições para o início da operação: I - Obter a autorização para estacionar nas vias e logradouros públicos, ou a permissão de uso de área para fins de instalação de estação; II – Obter autorização dos órgãos ou entidades públicas no âmbito de suas respectivas atribuições, quando necessário, mediante a provocação da SMT; e III – Obter homologação pela SMT de plataforma de comunicação de dados nos termos do Anexo II.”**
- d) Alteração do Capítulo II “Do Preço Público”, que traz a fórmula para o cálculo dos preços públicos a serem pagos pelas OTTCs. para operar o sistema com ou sem estação (dockless ou freefloating), bem como a regressividade do percentual do valor venal do m2, de acordo com faixas de cobrança. Os arts. 7º,8º, 9º e 10 ficam com a seguinte redação:

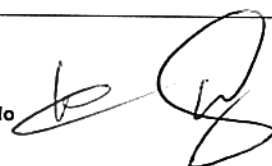
“Art. 7º. O valor do preço anual para operadoras de sistemas de compartilhamento de bicicletas com ou sem estação - dockless ou freefloating –, será calculado com base no valor venal do metro quadrado (m²) estabelecido na Planta Genérica de Valores em vigência, obedecidos os critérios desta resolução.

Art. 8º. O preço público a ser pago pelas operadoras de sistema de compartilhamento de bicicletas com estação levará em consideração a área ocupada para sua instalação e corresponderá a 1% (um por cento) do valor venal do m² dos imóveis localizados na respectiva quadra, conforme constar da Planta Genérica de Valores em vigência, e deverá ser recolhido de acordo com a seguinte fórmula:

Sistema por estação:

$$P = V * P_e * A_E$$
$$P = V * 0,01 * A_E$$

P = preço público ao ano





V = valor unitário, em reais, de m² de terreno da respectiva quadra em que se encontra a estação pela Planta Genérica de Valores do município

Pe = percentual de V a ser cobrado = 1% (0,01)

A_E = área ocupada pela estação em m²

Art. 9º. O preço público a ser pago pelas Operadoras de sistema de compartilhamento de bicicletas sem estação física – dockless ou freefloating –, será calculado sobre a área ocupada por bicicleta, cujo padrão será 2m², e corresponderá a 1% (um por cento) do valor venal médio do m² na cidade de São Paulo, conforme constar da Planta Genérica de Valores em vigência, o qual deverá ser recolhido de acordo com a seguinte fórmula:

Sistema sem o uso de estação:

$$P = V * Pe * A_B$$

$$P = V * 0,01 * 2$$

$$P = V * 0,1$$

P = preço público ao ano

V = valor médio, em reais, de m² de terreno do município de São Paulo pela Planta Genérica de Valores

Pe = percentual de V a ser cobrado = 1% (0,01)

A_B = estimativa de área ocupada por cada bicicleta no viário = 2m² (constante)

Art. 10. Fica estabelecida a regressividade do percentual sobre o valor venal do m² constante dos arts. 8º e 9º da presente Resolução, conforme as seguintes faixas de cobrança:

I – de 01 a 5000 bicicletas – 1%

II- de 5001 a 10000 – 0,9%

III- de 10001 a 20000 – 0,8%

IV – acima de 20001 – 0,7%”

e) Alteração do art. 11, incisos IV e XVI, para vigorar com as seguintes redações:

“Art. 11. [...]”

IV - aceitar, como meio de pagamento, o cartão utilizado no sistema de transporte público da cidade de São Paulo – Bilhete Único;”

[...]

XVI - Restringir a devolução de suas bicicletas, pelos usuários, em locais que não interfiram na circulação dos pedestres e seus fluxos, tais como faixas de travessia, faixa de livre circulação das calçadas, faixas de acesso aos imóveis e, principalmente, desrespeitem os itens que compõem e

conferem acessibilidade a pessoas com dificuldade de locomoção, cadeirantes e deficientes visuais, caso operem o sistema de compartilhamento de bicicletas sem estação física –dockless ou freefloating;” Alteração do art. 13, inciso III, cuja redação será a seguinte: “III - apreensão de bicicletas e aplicação de multa no valor do preço público anual por bicicleta estacionada em desacordo com o previsto no inciso XVI, do art. 11, da presente Resolução, além do ressarcimento pelos custos da apreensão, transporte e armazenamento das bicicletas apreendidas;”

Foi também apresentada a Nota Técnica com as justificativas que fundamentam a regulamentação proposta para o modelo, a qual também foi lida aos membros presentes, com os esclarecimentos da área técnica.

Analisados os termos da nova minuta da Resolução, os membros do Comitê Municipal de Uso do Viário apresentaram as seguintes propostas:

- a) Acréscimo, no art. 11, inciso IV, da palavra “liberação”, o qual passaria a vigorar com a seguinte redação: “IV - aceitar, como meio de liberação e/ou pagamento, o cartão utilizado no sistema de transporte público da cidade de São Paulo – Bilhete Único;”
- b) Alteração do art. 25 da Resolução, estabelecendo a competência para aplicação das penalidades previstas no art. 13 ao Presidente do CMUV e, após, em instância recursal, ao colegiado. O referido artigo passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 25. O Presidente do CMUV, ouvida a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT, deverá decidir fundamentadamente pela aplicação ou não da penalidade em reunião ordinária.

Após, foi solicitado pelos membros presentes que a área técnica da SMT realizasse novos estudos a fim de verificar a eventual necessidade de fixação de preço público máximo a ser cobrado pelas OTTCs para prestação dos serviços de compartilhamento de bicicletas, com os possíveis parâmetros de cobrança. Restou deliberado que tais estudos quanto à necessidade ou não de fixação de preço público máximo deverão ser produzidos até a próxima reunião ordinária do CMUV.

4. Deliberações

- 4.1. Realização de estudos pela área técnica para verificar a eventual necessidade de fixação de preço público máximo a ser cobrado pelas OTTCs pela prestação do serviço de compartilhamento de bicicletas, com a apresentação dos possíveis parâmetros de cobrança.

5. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 19h:30min, lavrando-se a presente ata de reunião que passa a ser assinada pelos membros do CMUV.


SERGIO AVELLEDA
Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes
Presidente do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)


CAIO MEGALE
Secretário Municipal da Fazenda
Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)


MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário Municipal de Serviços e Obras
Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)


WILSON POIT
Secretário Municipal de Desestatização e Parcerias
Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)


JULIO SEMEGHINI
Secretário do Governo Municipal
Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)